

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de abril de 2017.
Ofício nº 0107/2017 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente da
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"autoriza o Município de Santa Barbara d'Oeste a conceder, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste, o uso de bens móveis por instituição não governamental sem fins lucrativos, a ser selecionada mediante Chamamento Público"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 24/04/2017
HORA: 15:41**

Projeto de Lei Nº 44/2017

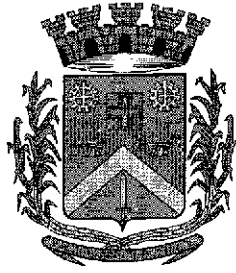
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a conceder nos termos da Lei Orgânica de Santa Bárbara d'Oeste, o uso de bens móveis

PROTOCOLO

05835/2017





PROJETO DE LEI nº 41 / 2017

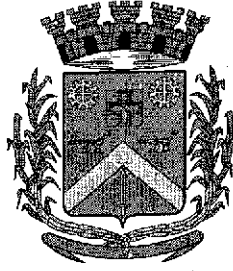
“Autoriza o Município de Santa Barbara d'Oeste a conceder nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste, o uso de bens móveis por instituição não governamental sem fins lucrativos, a ser selecionada mediante Chamamento Público.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste a conceder, de forma onerosa, o uso dos seguintes bens móveis do Município de Santa Bárbara d'Oeste, à entidade não governamental sem fins lucrativos:

I - os equipamentos destinados à instalação de panificadora, adquiridos, descritos e identificados no Edital do Pregão Presencial nº 67/2009 que incluem:

- a) forno elétrico;
- b) misturadeira/amassadeira;
- c) cilindro;
- d) modeladora/divisora automática;
- e) carro completo para forno;
- f) estufa elétrica;
- g) resfriador/dosador digital;
- h) balança comercial de bancada;
- i) freezer horizontal.



II - os equipamentos destinados ao processamento de "leite de soja", adquiridos, descritos e identificados no Edital do Pregão Presencial nº 76/2010 que inclui:

- a) unidade de processamento de "leite de soja";
- b) câmara de resfriamento;
- c) embaladeira automática.

Parágrafo único - A concessão dos bens móveis que trata a presente lei será feita em caráter precário e deverá ser precedida de processo de seleção iniciado através de edital de chamamento público de interessados, com o fim da escolha da melhor proposta dentre as instituições pretendentes, a qual firmará o respectivo Termo de Concessão, bem como o termo de recebimento e de responsabilidade pelos bens, sob pena de nulidade, observada a publicidade dos atos e os princípios da administração pública.

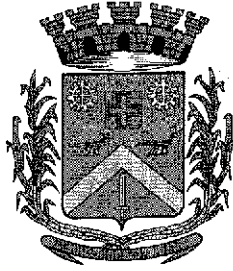
Art. 2º Somente poderão participar do chamamento público as instituições não governamentais sem fins lucrativos e constituídas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, salvo, quando não acudirem interessados.

§ 1º - A seleção da instituição se dará pela proposta de maior remuneração global em favor do Município, considerando-se os valores propostos de pagamentos mensais, abatendo-se eventual período de carência para início dos pagamentos, a ser apurada pelo período regular da concessão e contratação.

§ 2º - O instrumento convocatório e o Termo a ser firmado deverão exigir dos interessados obrigações de guarda, limpeza e conservação dos bens concedidos e o dever de restituição dos mesmos ao encerramento da concessão.

Art. 3º O uso dos bens concedidos poderá ser feito pela instituição selecionada em qualquer atividade dentro de suas respectivas características, desde que sejam mantidos sob sua guarda, preservados e conservados no decorrer do prazo contratado, até que ocorra a restituição dos mesmos ao poder concedente.

Art. 4º O prazo de concessão de uso dos bens móveis, objeto desta lei, será de 03 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo, sendo que a devolução dos equipamentos deverá ocorrer até 10 (dez) dias de seu encerramento.



Parágrafo único. O prazo de concessão mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por um igual período, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes com o transporte, guarda, limpeza e manutenção dos bens serão assumidas pela instituição concessionária, a qual deverá mantê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação até que ocorra sua efetiva restituição.

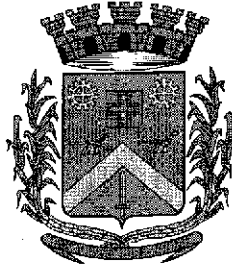
Art. 6º A concessionária não poderá transferir, ceder, sub-rogar ou locar, a qualquer título, os objetos da presente concessão, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 7º A receita correspondente aos pagamentos efetuadas pela concessionária nos termos da presente, vincula o Município a realizar integralmente sua aplicação em despesas destinadas à alimentação escolar previstas no orçamento municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de abril de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para que o Município realize a abertura de chamamento público, através da publicação de edital, para seleção de instituições não governamentais sem fins lucrativos com a finalidade de concessão dos equipamentos adquiridos no ano de 2010 pela Administração Municipal, voltados naquele momento para a constituição de produção de leite e pães.

No decorrer desses anos, desde sua aquisição, os equipamentos encontram-se devidamente armazenados, sendo que na presente data, entendendo-se que é inviável ao Poder Público a operação dos equipamentos, dada a assunção de novas despesas para sua instalação, contratação de novos funcionários, inclusive com a criação legislativa de novos cargos próprios e específicos, como também para a implantação e manutenção de uma sistemática e logística própria, necessárias para a aquisição de matérias-primas perecíveis, produção e distribuição dos produtos.

Desta forma, a presente propositura visa autorizar que uma instituição não governamental sem fins lucrativos obtenha o livre uso de tais equipamentos, em caráter temporário e oneroso, com o fim de instalar e operar os equipamentos em vista de obtenção de recursos para a realização de seus fins sociais.

Destaque-se que o presente projeto apresenta exigências e condições de garantia para a manutenção, guarda e limpeza até que ocorra sua restituição.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal